

**EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E
CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI**

Av. Gov. Jorge Teixeira, 2295 – Liberdade – Porto Velho/RO
CNPJ: 04.796.496/0001-02 - I.E.: 4024-0
Fone: (069) 3217-4108
E-mail: emopsvendaspvh@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

REFERENCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021/SML/PVH
REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 031/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02.00301/2020

EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 04.796.496/0001-02, com endereço comercial na Avenida Governador Jorge Teixeira, 2295 - Bairro Liberdade, na Cidade de Porto Velho/ RO, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Senhoria, na condição de interessada na participação da Licitação – PREGÃO ELETRONICO Nº. 052/2021, tempestivamente, com fulcro no parágrafo segundo do artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL consubstanciado nas razões de fato e de direito adiante elencadas:

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A título preambular, se faz necessário destacar o objeto da licitação ora em debate, *verbis*:

DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM,

**EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E
CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI**

Av. Gov. Jorge Teixeira, 2295 – Liberdade – Porto Velho/RO

CNPJ: 04.796.496/0001-02 - I.E.: 4024-0

Fone: (069) 3217-4108

E-mail: emopsvendaspvh@gmail.com

DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS DEJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS (BANHEIROS QUÍMICOS), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

Levando-se em consideração que nosso interesse é em prestar os serviços de locação de banheiros químicos e que se exige obrigatoriamente da empresa que fornece locação de banheiros químicos a limpeza e manutenção dos mesmos, até o ato do recolhimento, a retirada, tratamento e destino final desses resíduos/dejetos é de responsabilidade dessas empresas que possuam autorização dos órgãos ambientais para atuar neste ramo, pois, a natureza dos serviços é de efetivo risco de dano ao meio ambiente e visualiza-se neste caso que a qualificação técnica exigida das empresas se mostra extremamente deficiente, conforme restará devidamente demonstrado adiante.

II – DA DEFICIÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONTIDA NO EDITAL

Analisando de forma pormenorizada os itens contidos no edital de licitação ora em análise, especialmente o item “9.5 - Qualificação Técnica”, a Impugnante detectou que o dito edital não contemplou algumas documentações exigidas pelos Órgãos Fiscalizadores das empresas que exercem atividade laboral no ramo dos serviços licitados.

Em respaldo a lei nº 8.666, 21.06.93 segue:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E
CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI**

Av. Gov. Jorge Teixeira, 2295 – Liberdade – Porto Velho/RO

CNPJ: 04.796.496/0001-02 - I.E.: 4024-0

Fone: (069) 3217-4108

E-mail: emopsvendaspvh@gmail.com

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

...

Para melhor compreensão, vejamos a exigência da qualificação técnica das empresas a serem contratadas:

9.5 - Qualificação Técnica:

9.5.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços compatíveis com o objeto deste Termo.

9.5.1.1. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

9.5.2. Apresentar Alvará Sanitário, emitido pelo órgão Competente e mantê-lo válido por todo o período contratual.

9.5.3. Registro e Regularidade da proponente na entidade competente.

9.5.4. Declaração formal emitida pela licitante, indicando o profissional Responsável Técnico pelos Serviços, QUE PERTENCE OU VIRÁ A PERTENCER AO QUADRO PERMANENTE DA EMPRESA, o qual deverá atender as normas pertinentes à execução dos serviços objeto desta licitação. Na aludida Declaração deverão constar todos os dados do profissional indicado, tais como: Nome, telefone, e-mail e número do Registro no Conselho de Classe competente.

**EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E
CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI**

Av. Gov. Jorge Teixeira, 2295 – Liberdade – Porto Velho/RO

CNPJ: 04.796.496/0001-02 - I.E.: 4024-0

Fone: (069) 3217-4108

E-mail: emopsvendaspvh@gmail.com

9.5.4.1. No caso da licitante optar pela declaração constante no subitem anterior 9.5.4. deverá ser apresentada também Declaração de Anuência, por meio da qual o profissional indicado assuma a responsabilidade técnica pelo serviço licitado ou compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Nobre Julgador, em que pese às exigências insertas no edital de licitação ora em comento, resta claro que o dito regramento não exige das empresas participantes, a apresentação do Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e da LICENÇA AMBIENTAL emitida pela SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ora, não seria razoável o Poder Público proceder à contratação de eventual empresa que sequer possui o Certificado de Regularidade e Licença Ambiental emitidas pelos órgãos de maior importância no que concerne a preservação do meio ambiente neste País e Estado.

Importante frisar que a exigência de apresentação do aludido certificado deve ser inserido no Edital de Licitação em razão do fato de o próprio objeto a ser licitado apontar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS DEJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS (BANHEIROS QUÍMICOS), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho

Será que as empresas possivelmente vencedoras possuem tais credenciamentos para laborarem justamente em tal ramo?

Uma das principais funções dos órgãos fiscalizadores do meio ambiente é formular e coordenar a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos e articular as políticas de gestão dos recursos

**EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E
CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI**

Av. Gov. Jorge Teixeira, 2295 – Liberdade – Porto Velho/RO

CNPJ: 04.796.496/0001-02 - I.E.: 4024-0

Fone: (069) 3217-4108

E-mail: emopsvendaspvh@gmail.com

ambientais, além é obvio, da efetiva fiscalização dos agentes que objetivam degradar o meio ambiente.

É certo que somente será possível se atestar a qualificação técnica de uma empresa a ser contratada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS mediante a exibição dos documentos elencados no Item 9.5 – Da Qualificação Técnica e também do Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e da LICENÇA AMBIENTAL emitida pela SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Seguem algumas legislações e decretos que embasam essas exigências do Certificado de Registro emitido pelo IBAMA e Licença Ambiental emitida pela SEMA:

Lei Complementar Nº 591 DE 23/12/2015 - Institui o Licenciamento Ambiental Simplificado, Licenciamento por Declaração e dá outras providências

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprova e eu sanciono a seguinte:
Lei Complementar:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado instituir no âmbito do Município de Porto Velho a Licença Ambiental Simplificada e a Licença Ambiental por Declaração.

Decreto Nº 14756 DE 12/09/2017 - Regulamenta o Banco de Dados Ambientais e estabelece requisitos, conceitos, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental, a serem cumpridos no

**EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E
CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI**

Av. Gov. Jorge Teixeira, 2295 – Liberdade – Porto Velho/RO

CNPJ: 04.796.496/0001-02 - I.E.: 4024-0

Fone: (069) 3217-4108

E-mail: emopsvendaspvh@gmail.com

**âmbito da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável - SEMA.**

...

DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS AMBIENTAIS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

...

VI - Licença ambiental de operação (LAO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação;

...

ANEXO I Enquadramento dos empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no município de Porto Velho/RO.

1. Os empreendimentos são enquadradas em 06 (seis) classes (LAD, LAS, LAPP, LAMP, LAGP e LAEP) em função do seu porte e do potencial poluidor da atividade, de acordo com este anexo:

Tabela 01 - Enquadramento dos Empreendimentos

...

37.01-1	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)
37.01-1	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO
37.02-9	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
37.01-1	DRENAGEM DE ÁGUAS SERVIDAS
37.01-1	ESGOTO DOMÉSTICO OU INDUSTRIAL E DE ÁGUAS PLUVIAIS POR MEIO DE REDES DE COLETORES, TANQUES OU OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE
37.01-1	REDES DE ESGOTOS DOMÉSTICOS OU INDUSTRIAIS E ÁGUAS PLUVIAIS

**EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E
CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI**

Av. Gov. Jorge Teixeira, 2295 – Liberdade – Porto Velho/RO

CNPJ: 04.796.496/0001-02 - I.E.: 4024-0

Fone: (069) 3217-4108

E-mail: emopsvendaspvh@gmail.com

- 38.11-4 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
- 38.12-2 COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
- 38.21-1 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
- 38.22-0 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Resolução COMDEMA Nº 2 DE 08/03/2018 - Aprova a lista de empreendimentos de impacto locais passíveis ou não de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho/RO

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando a vigência da Lei Complementar nº 684 de 17 de outubro de 2017, a qual fomenta o tratamento Especial ao Micro Empreendedor Individual e a Agricultura Familiar, readequando e instituindo as Taxas relativas às autorizações ambientais e serviços prestados pela Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA no âmbito do Município de Porto Velho/RO e dá outras providências;

Considerando o disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 684 de 17 de outubro de 2017, que dispõe que compete ao COMDEMA aprovar, em Resolução Específica, a lista de empreendimentos de impacto locais passíveis ou não de licenciamento no âmbito do Município de Porto Velho/RO;

Considerando que a lista de empreendimentos de impactos locais passíveis ou não de licenciamento no âmbito do Município de Porto Velho/RO deve apresentar classificação de acordo com I - Porte dos empreendimentos, devendo ser enquadrado em Mínimo, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional Porte; II - Potencial

**EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E
CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI**

Av. Gov. Jorge Teixeira, 2295 – Liberdade – Porto Velho/RO

CNPJ: 04.796.496/0001-02 - I.E.: 4024-0

Fone: (069) 3217-4108

E-mail: emopsvendaspvh@gmail.com

Poluidor, devendo ser enquadrado em Baixo, Médio ou Alto Potencial Poluidor; III - Atividades Licenciáveis, devendo ser utilizado o CNAE - Cadastro Nacional de Atividades Econômicas como referência para identificação das atividades;

Considerando o cumprimento do Art. 5º da Lei Complementar nº 684 de 17 de outubro de 2017, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Integração - SEMI, através da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável - SEMA revisou a lista de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental e apresentou a minuta de revisão para aprovação junto ao Conselho.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a lista de empreendimentos de impactos locais passíveis ou não de licenciamento no âmbito do Município de Porto Velho/RO, devidamente classificada pelo porte dos empreendimentos, enquadrados em Mínimo, Pequeno, Médio, Grande e Excepcional Porte, com enquadramento do Potencial Poluidor em Baixo, Médio ou Alto Potencial Poluidor e utilizando o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE como referência para identificação das atividades.

...

ANEXO I Lista de empreendimentos de impactos locais passíveis de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho/RO;

3701-1	Gestão de redes de esgoto
3701-1	Gestão de redes de esgoto - ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

**EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E
CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI**

Av. Gov. Jorge Teixeira, 2295 – Liberdade – Porto Velho/RO

CNPJ: 04.796.496/0001-02 - I.E.: 4024-0

Fone: (069) 3217-4108

E-mail: emopsvendaspvh@gmail.com

3811-4	<i>Coleta de resíduos não-perigosos</i>
3811-4/00	<i>Coleta de resíduos Não-perigosos</i>
3812-2	<i>Coleta de resíduos perigosos</i>
3812-2/00	<i>Coleta de resíduos perigosos</i>
3821-1/00	<i>Tratamento e disposição de resíduos Não-perigosos</i>
3822-0/00	<i>Tratamento e disposição de resíduos perigosos</i>

RESOLUÇÃO Nº 237 , DE 19 DE dezembro DE 1997

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 011/94, que determina a necessidade de revisão no sistema de licenciamento ambiental;

**EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E
CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI**

Av. Gov. Jorge Teixeira, 2295 – Liberdade – Porto Velho/RO

CNPJ: 04.796.496/0001-02 - I.E.: 4024-0

Fone: (069) 3217-4108

E-mail: emopsvendaspvh@gmail.com

Considerando a necessidade de regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente que ainda não foram definidos;

Considerando a necessidade de ser estabelecido critério para exercício da competência para o licenciamento a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

...

§ 1º- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

...

§ 1º - O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

§ 2º - O IBAMA, ressalvada sua competência supletiva, poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências.

Art. 5º - Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;

...

**ANEXO 1 - ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS
SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Serviços de utilidade:

...

- estações de tratamento de água

**EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E
CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI**

Av. Gov. Jorge Teixeira, 2295 – Liberdade – Porto Velho/RO

CNPJ: 04.796.496/0001-02 - I.E.: 4024-0

Fone: (069) 3217-4108

E-mail: emopsvendaspvh@gmail.com

- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário
- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)
- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros
- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

LEI Nº 10.165, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000:

"Art. 17-B. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais."(NR)

"Art. 17-C. É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII desta Lei." (NR)

Anexo VIII – Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais

Serviços de Utilidade	- produção de energia termoeletrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.
-----------------------	---

**EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E
CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI**

Av. Gov. Jorge Teixeira, 2295 – Liberdade – Porto Velho/RO
CNPJ: 04.796.496/0001-02 - I.E.: 4024-0
Fone: (069) 3217-4108
E-mail: emopsvendaspvh@gmail.com

Também de acordo com:

Art. 22, do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA,

Considerando a responsabilidade do Ibama no gerenciamento do relatório de atividades da Lei 6.938/81, do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, instrumentos estes previstos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, publicada por meio da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010; resolve:

Art. 1º. Publicar a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos, a qual será utilizada pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos ambientais, pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e pelo Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, bem como por futuros sistemas informatizados do Ibama que possam vir a tratar de resíduos sólidos.

Art. 2º. Para fins de cumprimento desta Instrução Normativa, entende-se por:

**EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E
CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI**

Av. Gov. Jorge Teixeira, 2295 – Liberdade – Porto Velho/RO

CNPJ: 04.796.496/0001-02 - I.E.: 4024-0

Fone: (069) 3217-4108

E-mail: emopsvendaspvh@gmail.com

1 – resíduos sólidos: todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

ANEXO I

LISTA BRASILEIRA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos constantes na referida Lista que estão indicados com asterisco () são classificados como resíduos perigosos pela sua origem, ou porque, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.*

20 Resíduos sólidos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações provenientes da coleta seletiva:

20 01 Resíduos provenientes da coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos.

Procura-se ainda evitar uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário, a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, c/c Lei n. 10.520/02 traz em seu bojo uma relação de documentos e exigências que o Administrador Público deve exigir do licitante proponente quando da efetiva participação no certame, evitando assim uma contratação frustrada, ou seja, inicia-se uma determinada obra ou um determinado fornecimento de materiais e no decorrer da execução do instrumento contratual o contratado o interrompe por insuficiência técnica, administrativa e/ou econômica-financeira.

**EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E
CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI**

Av. Gov. Jorge Teixeira, 2295 – Liberdade – Porto Velho/RO

CNPJ: 04.796.496/0001-02 - I.E.: 4024-0

Fone: (069) 3217-4108

E-mail: emopsvendaspvh@gmail.com

Para tanto, a lei determina que o licitante demonstre à Administração Pública, através de prova documental, a sua habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômica-financeira e a regularidade fiscal. Obedecido aos comandos supra, a contratação encontra-se coberta de legalidade, estando a Administração Pública ciente das condições do futuro contratado.

Essa é a regra geral a ser observada em processos licitatórios, em qualquer de suas modalidades. É na fase de habilitação que a Administração Pública certifica se o licitante proponente está apto a participar do certame e em condições de executar, posteriormente, o objeto que lhe será adjudicado. Até aqui a exigência dos documentos comprobatórios é legal.

Entretanto, essa cautela não pode extrapolar as fronteiras da lei, a interpretação dos quesitos não pode ser extensiva, não pode macular o processo administrativo, não pode eivá-lo de vícios, não pode ferir os princípios basilares da lei de licitações, e, suas interpretações têm que ser no sentido de garantir a transparência do certame, de garantir o princípio da competitividade, da concorrência leal e equilibrada, da eticidade e finalidade primordial proposta no edital.

O que se tem visto em alguns instrumentos convocatórios expedidos pelas Administrações Públicas, são alguns deslizes na instrumentalização do processo, na interpretação da lei, como o posto em discussão. Exemplificando, não se tem exigido documentos básicos ligados ao ramo dos serviços de licitação para ao menos admitir a habilitação de empresas licitantes.

Percebe-se claramente que não se levou a efeito a natureza dos serviços a serem executados o efetivo risco de dano ao meio ambiente, haja vista se tratar de locação de banheiros químicos, instalação e manutenção, que consiste na limpeza e transporte dos resíduos.

Toda documentação elencada no presente petítório e que não foi como itens de qualificação técnica no edital de licitação ora em análise possuem um único

**EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E
CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI**

Av. Gov. Jorge Teixeira, 2295 – Liberdade – Porto Velho/RO

CNPJ: 04.796.496/0001-02 - I.E.: 4024-0

Fone: (069) 3217-4108

E-mail: emopsvendaspvh@gmail.com

objetivo, qual seja, comprovar de fato que eventual empresa a ser contratada labora dentro dos padrões estabelecidos por nosso regramento legal.

Ou seja, a legislação ambiental prevê condições e padrões para tratamento de esgotos a fim de evitar danos ao meio ambiental, de modo que, considerando o objeto da licitação, é imprescindível a apresentação da documentação elencada alhures a fim de se evitar danos irreversíveis ao meio ambiente.

Logo, requer-se a procedência da presente impugnação para fins de inserir como exigência da qualificação técnica os documentos elencados no presente petitório.

III – DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O cabimento do presente petitório encontra sustentáculo tanto no edital de licitação no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

O aludido dispositivo legal assim disciplina:

Art. 41.

[...]

§ 2º – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Assim, ante a efetiva demonstração do cabimento da presente impugnação, bem como os argumentos elencados alhures, a procedência da presente impugnação é medida que se impõe.

IV – DOS REQUERIMENTOS

**EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E
CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI**

Av. Gov. Jorge Teixeira, 2295 – Liberdade – Porto Velho/RO

CNPJ: 04.796.496/0001-02 - I.E.: 4024-0

Fone: (069) 3217-4108

E-mail: emopsvendaspvh@gmail.com

Ante o exposto, requer-se seja recebida a presente impugnação, a fim de julgá-la procedente e incluir no item “9.5 - Qualificação Técnica” do edital de licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021/SML/PVH a exigência de apresentação da seguinte documentação:

– Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, instituído pelo art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nos termos da IN/IBAMA n. 31/2009;

– Licença de operação ambiental emitida pela SEMA.

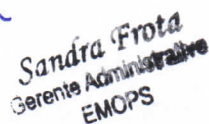
Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Velho/RO, 05 de Maio de 2021.


SANDRA MARIA DA SILVA FROTA

GERENTE ADMINISTRATIVO


Sandra Frota
Gerente Administrativo
EMOPS

Emops Serviços de Saneamento e Controle de Pragas Eireli

CNPJ nº. 04.796.496/0001-02